

arguida Maria do Carmo Gramacho Correia Brás Rebocho, filha de Florival Joaquim Rebocho e de Laurinda Rita Brás, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Agosto de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7657128, com domicílio na Rua Soeiro Gomes, lote 28, rés-do-chão, direito, 2835-164 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f) e 2, alínea h), do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1990, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Rodrigues Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6977/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 645/04.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvia Cláudia Lira Ferreira, filho de Henrique Gomes Ferreira e de Marlene de Oliveira Castro Lira, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9591532, com domicílio na Rua Entre Quintas, 309, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 6978/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1180/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Palamarcinc, de nacionalidade moldava, nascido em 19 de Junho de 1976, passaporte n.º AO491903, com domicílio na Rua Gil Vicente, lote 19, 3.º, apartamento 20, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 6979/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado, n.º 936/04.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ozenir Cândido de Bem, filho de Argentino Cândido de Bem e de Cendina Cândido de Bem, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Dezembro de 1948, divorciado, passaporte n.º CO190301, com domicílio na Rua da Liberdade, 48, 2.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 6980/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 68/02.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mark Wayne Baxendale, com domicílio na Pink House, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 6981/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 490/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Serra Branco, filho de Júlio dos Santos Branco e de Zulmira Pires Serra Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9516984, com domicílio no Bairro Caramão Ajuda, Rua Francisco Sousa Tavares, 6, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades